GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Decreto do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores n.º 1/2012

de 19 de abril

Ao abrigo do artigo 231.º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa e do artigo 107.º, n.º 1, alínea *b*), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, sob proposta do Presidente do Governo Regional dos Açores, Carlos Manuel Martins do Vale César, exonero, a seu pedido, o Dr. Vasco Ilídio Alves Cordeiro do cargo de Secretário Regional da Economia.

Assinado em 16 de abril de 2012.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

Decreto do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores n.º 2/2012

de 19 de abril

Ao abrigo do artigo 231.º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa e do artigo 107.º, n.º 1, alínea *b*), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, sob proposta do Presidente do Governo Regional dos Açores, Carlos Manuel Martins do Vale César, nomeio a Dr.ª Luísa Maria Estrela Rego Miranda Schanderl para o cargo de Secretária Regional da Economia.

Assinado em 16 de abril de 2012.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 52/2012

Apoio à candidatura de Portugal à Dieta Mediterrânica incluída na Lista Representativa do Património Imaterial da Humanidade

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, saudar a candidatura de Portugal à Dieta Mediterrânica incluída na Lista Representativa do Património Imaterial da Humanidade.

Aprovada em 30 de março de 2012.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 18/2012

Por ordem superior se torna público que a República Portuguesa depositou junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, em 14 de abril de 2011, o instrumento de ratificação referente à Convenção Relativa à Competência, à Lei Aplicável, ao Reconhecimento, à Execução e à Cooperação em Matéria de Responsabilidade Parental e de Medidas de Proteção das Crianças, adotada na Haia em 19 de outubro de 1996, com a seguinte declaração:

«Os artigos 23.º, 26.º e 52.º da Convenção permitem às Partes Contratantes uma certa margem de flexibilidade para aplicarem o sistema simples e rápido de reconhecimento e execução das decisões. A regulamentação comunitária prevê um sistema de reconhecimento e execução pelo menos tão favorável como as regras constantes da Convenção. Assim sendo, as decisões em matérias abrangidas pela Convenção, quando proferidas por um tribunal de um Estado membro da União Europeia, serão reconhecidas e executadas em Portugal, aplicando-se a regulamentação interna pertinente do direito comunitário.»

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Convenção, Portugal designa a Direção-Geral de Reinserção Social do Ministério da Justiça como Autoridade Central para efeitos da Convenção.

Autoridade

Direção-Geral de Reinserção Social do Ministério da Justiça, Avenida Almirante Reis, 72, 1150-020 Lisboa, Portugal, tel.: +351211142500, fax: +351213176171, *e-mail*: correio.dgrs@dgrs.mj.pt.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto n.º 52/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 221, de 13 de novembro de 2008.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 61.º da Convenção, esta encontra-se em vigor para a República Portuguesa desde 1 de agosto de 2011.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 23 de março de 2012. — O Diretor, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 19/2012

Por ordem superior se torna público ter a República da Letónia depositado, junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 3 de fevereiro de 2012, o seu instrumento de ratificação ao Protocolo n.º 13 à Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais Relativo à Abolição da Pena de Morte em Quaisquer Circunstâncias, aberto à assinatura em Vilnius em 3 de maio de 2002.

Portugal é Parte deste Protocolo, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 44/2003, de 23 de maio, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 33/2003, de 23 de maio, publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A,n.º 119, tendo depositado o seu instrumento de ratificação ao Protocolo a 3 de outubro de 2003, conforme o Aviso n.º 222/2003, de 12 de novembro.

O Protocolo n.º 13 à Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais Relativo à Abolição da Pena de Morte em Quaisquer Circunstâncias entrou em vigor na ordem jurídica portuguesa a 1 de fevereiro de 2004.

Direção-Geral de Política Externa, 3 de abril de 2012. — O Diretor-Geral, *Rui Filipe Monteiro Belo Macieira*.